Do. O. nº 177. 7.10.64/ Lei nº 28/64

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão para a construção da Igreja Matriz, das Cartas de Datas nºs 6, 7, 13 e 14, na Quadra nº 31, da Planta do Patrimônio de Pinhalão D'Oeste (Afonso Botelho), à Diocese de Campo Mourão.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão, para a construção da Igreja Matriz, das Cartas de datas nºs 6, 7, 13 e 14, na Quadra nº 31, da Planta do Patrimônio de Pinhalão D'Oeste (Afonso Botelho), à Diocese de Campo Mourão, com os limites e confrontações especificados no respectivo Memorial Descritivo, arquivado no Cadastro Imobiliário da Municipalidade e conforme a Transcrição feita sob o nº 6.876, no livro 3-D-, no Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º)- Caso não seja o terreno cedido, utilizado para o fim a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de dois anos, a contar da data de expedição do respectivo Título de Concessão, reverterá o mesmo ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação.

Art. 3º)- Fica condicionado o aproveitamento permanente da área doada para o fim declarado no artigo primeiro, não podendo

continua

continuação:-

a cessionária gravar de ônus ou alienar o terreno doado, sem que, para tanto, esteja autorizado por lei especial da Câmara Municipal.

Art. 4º)- As datas confrontantes, na mesma quadra, com as que são aqui cedidas, ficam expressamente reservadas para a construção de ajardinamento e melhoramentos decorativos, fazendo a Praça da Matriz.

Art. 5º)- A presente cessão obedecerá a legislação existente e própria ao seu fim.

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 25 de julho de 1964.

Milton Luiz Pereira
Prefeito Municipal